

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática do Senado (CCT)

## Assunto

**INFORMAÇÕES ACERCA DA APROVAÇÃO PELA AGÊNCIA  
REGULADORA DE LICENÇA PARA A TELEFÔNICA PRESTAR  
SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE (DTH)**

Brasília, 25/04/2007

# Legislação de Televisão no Brasil

- ✓ TV aberta – Lei 4117/1962
- ✓ TV a Cabo – Lei 8977/95
- ✓ TV por satélite (DTH) – Lei 9472/97
- ✓ TV por MMDS – Lei 9472/97
- ✓ TV sobre IP (IPTV) – A regulamentar

Solicitação de Autorização para exploração do  
Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão  
e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH)  
formulado pela **A Telecom S.A.**  
(Grupo Telefonica)

Processo nº 53500.012297/2006

## Aspectos relevantes

- ✓ Legislação e Regulamentação
- ✓ Ambiente convergente
- ✓ Lei nº 8.884 de 11/06/1994
- ✓ Inteligência do art. 135 da LGT
- ✓ Compromissos assumidos pela **A Telecom**

# Legislação e Regulamentação

- ✓ A A. TELECOM solicitou à Anatel autorização para explorar o serviço DTH, em âmbito nacional, utilizando-se de segmento espacial HISPASAT (satélite AMAZONAS), com centro de transmissão terrestre localizado em território peruano
- ✓ Não haverá consignação de radiofrequências nem outorga de direito de uso de satélite para a prestação do serviço requerido, uma vez que a HISPAMAR já possui as devidas autorizações

# Legislação e Regulamentação

- ✓ O Processo foi adequadamente instruído e todas as condições exigidas para exploração do serviço DTH, inclusive no que tange à inexigibilidade de licitação para a outorga pleiteada, foram satisfeitas
- ✓ Adicionalmente, também foram cumpridas as formalidades técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, necessárias ao atendimento do pleito.
- ✓ **Não há óbice regulamentar**

## Ambiente Convergente

- ✓ Face ao ambiente de convergência de serviços que se delineia a Anatel efetuou uma análise concorrencial mais completa de obrigações adicionais a serem cumpridos pela A. TELECOM, com respaldo da Lei nº 8.884 de 11/06/94 e no que se extrai da inteligência do art. 135 da LGT, ainda que não regulamentado pela Agência
- ✓ Não há uso do domínio da infra-estrutura para alavancar serviços convergentes
- ✓ Não se configura monopolização da "última milha" por parte da solicitante

# LGT - Lei Geral das Telecomunicações

## *Art. 135.*

*A Agência poderá, excepcionalmente, em face de relevantes razões de caráter coletivo, condicionar a expedição de autorização à aceitação, pelo interessado, de compromissos de interesse da coletividade.*

*Parágrafo único. Os compromissos a que se refere o caput serão objeto de regulamentação, pela Agência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade.*

Obs: A regulamentação prevista por este parágrafo ainda não foi editada pela Anatel



# Compromissos da A Telecom

(Incluídos no Termo de Autorização)

## 1) Itens previstos na legislação da TV a Cabo

- Transporte dos canais

TV Senado / TV Câmara / TV Justiça

em todos os pacotes comercializados

## 2) Itens adicionais

- Transporte de um Canal Educacional, em todos os pacotes comercializados, com conteúdo e grade estabelecidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo
- Disponibilização, sem ônus, de um Canal Educacional, em todas escolas públicas federais, estaduais e municipais, de ensino fundamental, médio e superior
- Fornecimento de 2.000 conjuntos de antena receptora, decodificador e aparelho de TV para instalação em escolas públicas selecionadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo



***FIM***

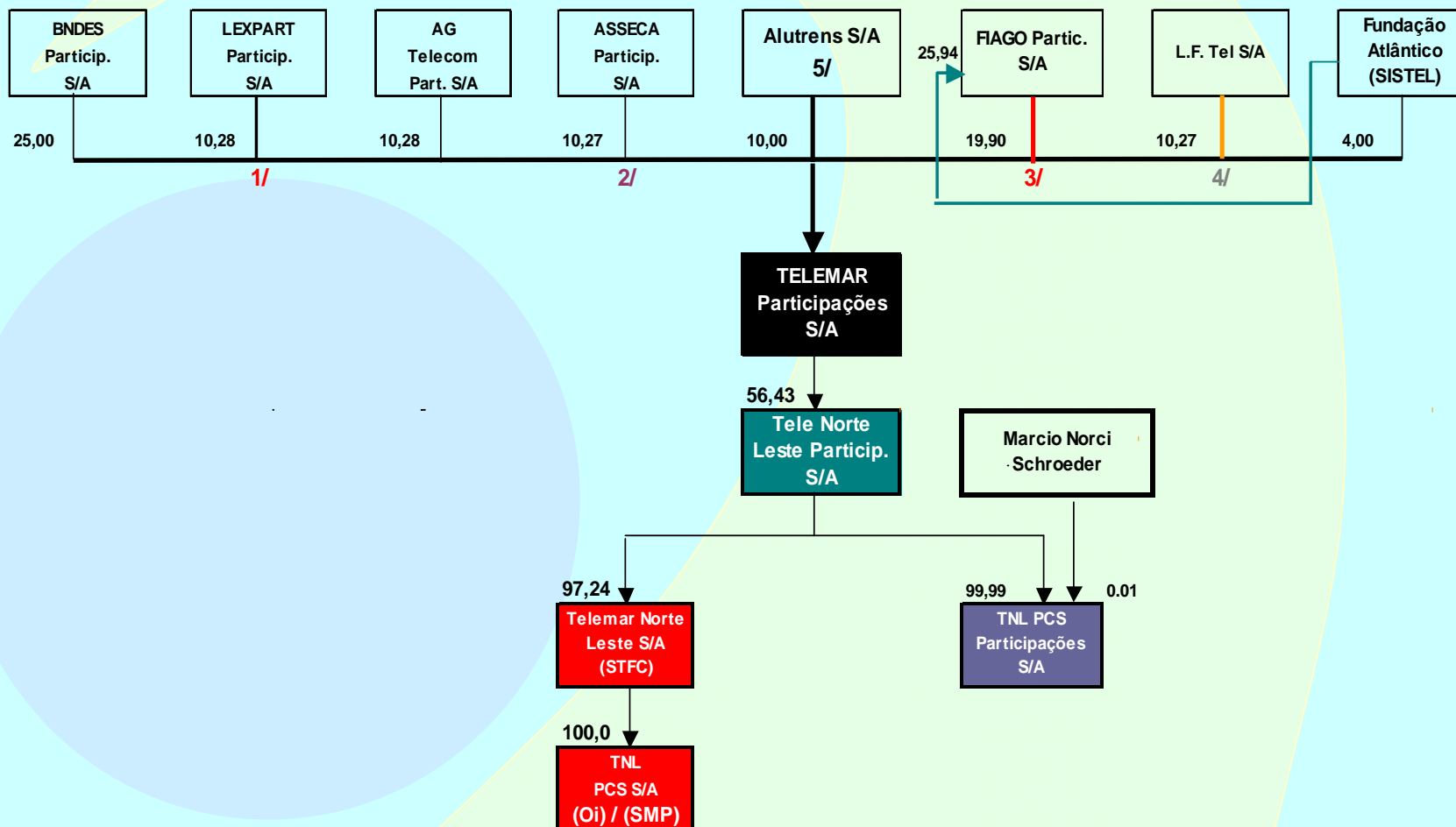
[www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)



Pedido de Anuência Prévia para  
aquisição da Way TV Belo Horizonte S.A.  
pela TNL PCS Participações S.A

Processo nº 53500.019823/2006

# ORGANOGRAMA TELEMAR (Ações ON - %) - Posição em 03/2007



# Contrato de Concessão (Assinado em 12/2005)

## Cláusula 14.1

***A Concessionária poderá obter outras fontes alternativas de receitas, desde que isso não implique o descumprimento das disposições e normas constantes do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e das demais normas editadas pela Anatel***

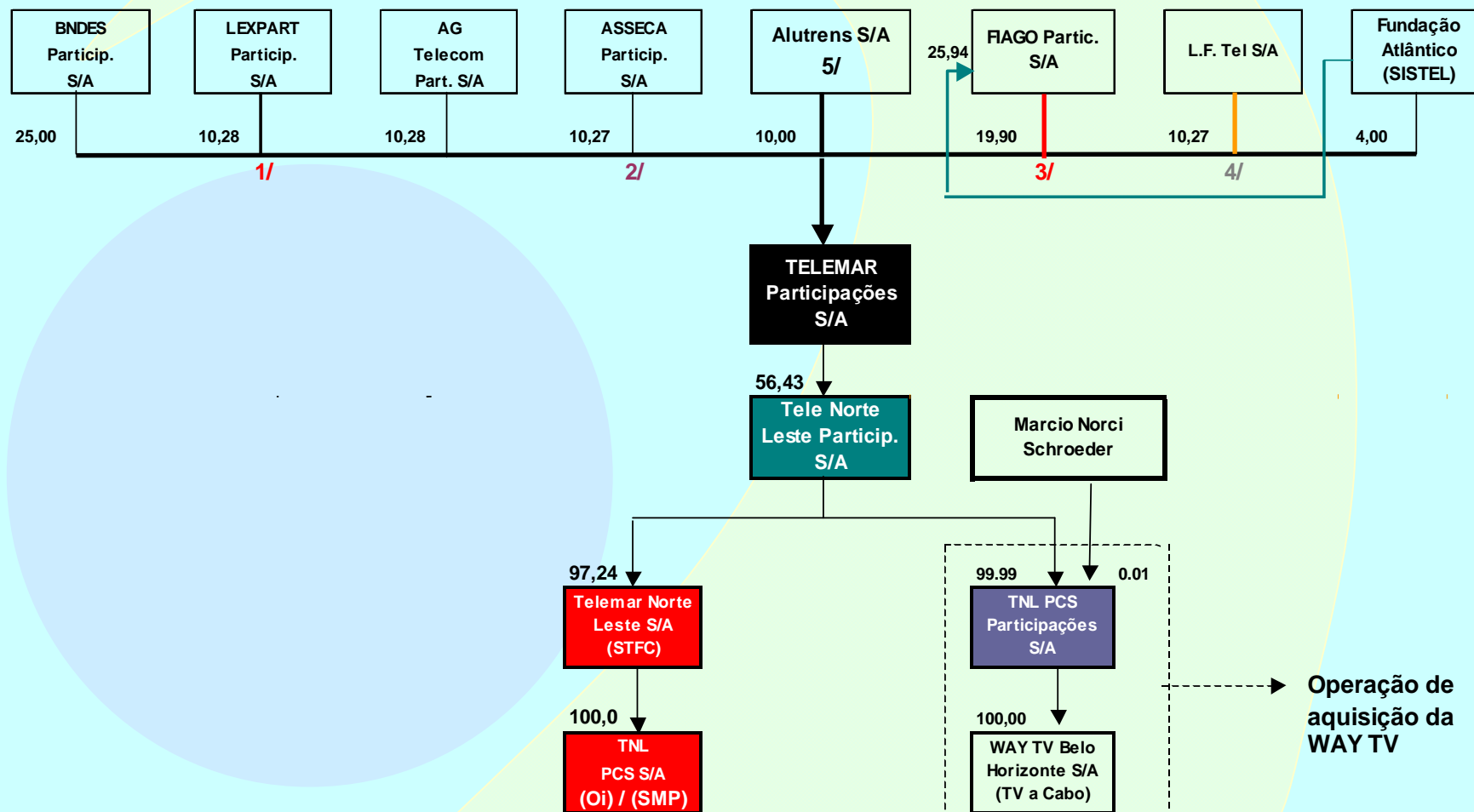
***§ 1º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, concessão ou autorização de Serviço de TV a Cabo, na mesma área referida na cláusula 2.1, não será outorgada nem transferida pela Anatel à Concessionária, suas coligadas, controladas ou controladora, até que seja expressamente revogada tal vedação.***

# Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações

(Resolução nº 101, de 04/02/1999)

***Art. 2º Uma pessoa jurídica será considerada coligada a outra se detiver, direta ou indiretamente, pelo menos vinte por cento de participação no capital votante da outra, ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos vinte por cento, por uma mesma pessoa natural ou jurídica.***

# ORGANOGRAMA TELEMAR (Ações ON - %) - Posição em 03/2007



# CONCLUSÃO

- ✓ **Existem óbices regulamentares e contratuais para atendimento ao pleito**
- ✓ **Monopolização da “última milha” por parte da solicitante, com prejuízo à competição em ambiente convergente**





***FIM***

[www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

